



DIÁRIO OFICIAL

PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3069 – PARNAMIRIM, RN, 11 DE JUNHO DE 2020 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

DECRETOS

DECRETO Nº 6.265, de 10 de junho de 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.169.347,29 (Um milhão cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos), para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 2017 de 27 de Dezembro de 2019, combinado com o artigo 43 inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.169.347,29 (Um milhão cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotações, nos termos do artigo 43 inciso III da lei 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARNAMIRIM/RN, 10 de Junho de 2020

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Av. Castor Vieira Régis, 50, COMARCIAL, PARNAMIRIM/RN CEP: 59150000
CNPJ: 08.170.882/0001-74

Solicitação de
Crédito

REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

Nº 27/2020

PROCESSO Nº 1.234.567/2020-SEMEC

PARNAMIRIM/RN, terça-feira, 9 de junho de 2020

Senhor Prefeito,

Solicitamos a V. Exª a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Alteração de QDD para reforço da dotação orçamentária abaixo discriminada.

	Fonte	Região	Valor
02.061 SEG. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA			1.169.347,29
2811 Manutenção de Ensino Fundamental Demais Profissionais			1.169.347,29
Programa 3.3.60.34 OUTRAS DESP. PESSOAIS DECCA CONT. TERCEIRIZAÇÃO	11180010 0001		1.169.347,29
Total			1.169.347,29

O presente Crédito justifica-se Cumprimos Vossa Excelência, venho por meio deste solicitar autorização para suplementação de créditos por excesso de arrecadação através do FUNDEB (40%), onde o valor será usado no corrente para o pagamento pela prestação de serviço de conservação, limpeza e higienização das unidades escolares e administrativas da SEMEC. A solicitação busca atingir o saldo financeiro da conta em questão com os recursos previstos em dotação, e garante o pagamento dos serviços prestados diante da redução na arrecadação do município em decorrência do estado de pandemia provocada pelo COVID-19.

Declaramos que o aumento de dotação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os fins do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

DECRETO Nº 6.266, DE 10 de junho de 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

Prefeito Municipal de PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e de acordo com a autorização contida no artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº 2017 de 27 de Dezembro de 2019, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, encontra arrimo no art. 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente da Comissão Orçamentista Permanente

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços a empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA / CNPJ: 40.998.734/0001-26, referente ao Contrato Nº 002/18 – SEARH, com os respectivos processos e Empenhos:

- 20201537151, N.F 8688, no valor de R\$ 33.070,58 (trinta e três mil setenta reais e cinquenta e oito centavos)
- 202015312268, N.F 8803 no valor de R\$ 33.070,58 (trinta e três mil setenta reais e cinquenta e oito centavos)
- 202015313528, N.F 8919 no valor de R\$ 33.070,58 (trinta e três mil setenta reais e cinquenta e oito centavos)

O aludido pagamento refere-se ao contrato de prestação de serviços de cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento e Patrimônio para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de Parnamirim, que celebram o Município de Parnamirim/RN por meio da SEARH e a Empresa TOP DOWN CONSULTORIA LTDA / CNPJ: 40.998.734/0001-26, pelo período 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Os pagamentos das notas fiscais serão feitos fora da ordem cronológica de pagamento por ser matéria de relevante interesse público, haja vista que, conforme anteriormente citado, o mesmo é voltado ao fornecimento de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras e Contratos, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, bem como Patrimônio, o que gera relevante otimização dos serviços desenvolvidos/prestados, pelas várias secretarias da Prefeitura de Parnamirim/RN, aos municípios, enquadrando-se claramente nos ditames da Resolução Nº 032/2016 -- TCE/RN.

Assim sendo, entendemos pela admissibilidade do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, e informamos ainda que já houve manifestação favorável do Sr. Procurador Geral do Município, pelo qual justificamos essa quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviço supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Parnamirim/RN, 10 de junho de 2020.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços, CICCARELLI E FRANÇA LTDA ME / CNPJ: 07.096.443/0001-77, referente ao empenho estimado nº 203011/2020 - Processo nº 20201535688, Nota Fiscal nº 1617, referente ao mês de janeiro/2020; Processo nº 20201538720, Nota Fiscal nº 1647,

referente ao mês de fevereiro/2020; Processo nº 202015310259, Nota Fiscal nº 1658, referente ao mês de março/2020.

Os pagamentos se referem ao contrato nº 001/2020 - SEARH, que tem por objeto a prestação de serviço de recarga de toner e tanque de tinta, com regime de comodato de impressoras e copiadoras multifuncionais.

Os aludidos pagamentos serão feitos fora da Ordem Cronológica de Pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, consubstanciando na necessidade da continuação do serviço essencial. Cabe informar, ainda, que em face da necessidade premente da prestação de serviços por esta secretaria, neste momento de pandemia, sem os quais não seria possível o atendimento às demandas de todas as secretarias, em especial, a secretaria de Saúde.

Do exposto, entendemos pela admissibilidade pleno do descumprimento da ordem cronológica de pagamento, de acordo com o que dispõe o art. 15, inciso VI, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, razão pela qual assinamos o presente, para que surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser dada publicidade na Imprensa Oficial como condição para o referido pagamento.

Parnamirim/RN, 10 de junho de 2020.

HOMERO GREC CRUZ SÁ

Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos

EXTRATOS**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 08/2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ACOLHO a adjudicação da Pregoeira, no julgamento do Processo Licitatório N.º 201934329873, na modalidade Pregão Eletrônico nº 08/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a aquisição de material permanente - mobiliário, destinado aos setores que compõem a Controladoria Geral do Município -- CONGE. HOMOLOGO a presente licitação às empresas JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME; CNPJ: 17.570.889/0001-45 e GHPS BARRETO ME. CNPJ: 27.103.616/0001-44.

Parnamirim, 09 de junho de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Adjunto Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020**

ACOLHO a adjudicação do Pregoeiro, no julgamento do Processo Licitatório nº 201911231284, na modalidade Pregão Eletrônico nº

09/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a aquisição de material permanente - mobiliário destinado aos setores que compõem a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico - SEPLAFTDE.

HOMOLOGO a presente licitação a presente licitação à empresa **JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME** - CNPJ: 17.570.889/0001-45.

Parnamirim, 10 de junho de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

COLHO a adjudicação do Pregoeiro, no julgamento do Processo nº 20193010150, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2020, do tipo Menor Preço por Lote, que tem por objeto a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender o Centro de Artes e Esportes Unificados - CEUS PEC 3000m².

HOMOLOGO a presente licitação à empresa **CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI** - CNPJ: 11.502.318/0001-97.

Parnamirim, 10 de junho de 2020.

JORGE DE MORAES MAIA

Secretário Adjunto de Administração e dos Recursos Humanos

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2020 – CMEP/SEMEC --
Parnamirim/RN, de 14/05/2020.

Dispõe sobre regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/RN, atendendo às decisões de isolamento social definidas pela Prefeitura de Parnamirim com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo corona vírus (COVID-19).

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAMIRIM – CMEP, criado pela Lei n.º 965/98, e consolidado em suas alterações posteriores, é um órgão normativo do Sistema Municipal

de Ensino, e integrante da Administração Direta, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura que tem por finalidade exercer as funções fiscalizadoras, normativas, deliberativas, consultivas e avaliativas, referentes à educação, na área de competência do Município de Parnamirim-RN, de acordo com o art. 176 da Lei Orgânica do Município, em atenção à situação de emergência na Saúde Pública do Município de Parnamirim/RN e visando reforçar as medidas preventivas de contenção da propagação tomadas pelas autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde da infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia, no dia 11 de março de 2020;

Considerando os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Parnamirim/RN;

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -- LDB; Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016; Resolução CNE/CEB nº 3/2018, de 8 de novembro de 2018; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria do MEC n. 345, de 19 de março de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020; Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020 e o Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 28 de abril de 2020.

Considerando a Nota de Orientação Normativa e de Procedimentos CEE/SEEC expedida, em 19 de março de 2020; Instrução Normativa nº 01/2020 -- CEE/SEEC -- RN, de 05 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Municipal Nº 6.199, de 17 de março de 2020, regulamenta, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Coronavírus, e dá outras providências; Decreto Municipal nº. 6.210, de 30 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Parnamirim em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid19); Decreto Municipal Nº 6.240, de 11 de Maio de 2020, que prorroga, até o dia 31 de maio de 2020, a suspensão das aulas na rede pública municipal, prevista no artigo 17 do Decreto nº 6.200, de 19 de março de 2020;

Considerando a autorização legal, em caráter excepcional, para a oferta de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, com o uso de tecnologias diversas, durante o período emergencial, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a possibilidade legal de adequação do calendário escolar às peculiaridades de excepcionalidade;

Considerando o amparo na fundamentação legal e normativa inicialmente apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Parnamirim/RN a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.